

DA TUTELA DOS DIREITOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE: UM OLHAR ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Fernanda Rodrigues¹
Larissa Melez Ruviano²
Isabel Christine de Gregori³

Resumo

O Brasil possui vasta biodiversidade, composta pela fauna, flora, diversas espécies e microrganismos. Além desta biodiversidade, o Brasil possui diversas culturas e comunidades tradicionais que fazem uso dos recursos da biodiversidade de maneira sustentável. Partindo desta premissa, origina-se o termo sociobiodiversidade, enquanto resultado do ser humano e da natureza convivendo em um mesmo meio ambiente. Ocorre que com o mundo globalizado, o avanço das tecnologias e as consequências quase sempre irreversíveis oriundas destes processos de globalização, a sociobiodiversidade encontra-se ameaçada (DE ARAÚJO, 2013), tornando iminente a necessidade de mecanismos de proteção destas riquezas naturais e promoção de um desenvolvimento que seja sustentável, além da previsão constitucional e na Convenção Sobre Diversidade Biológica – CDB que já possui. Assim, coube questionar em que medida o instituto das indicações geográficas pode ser considerado enquanto potencial garantidor da sociobiodiversidade? Para responder a problemática, adotou-se o método de abordagem dedutivo e o procedimento bibliográfico, por meio dos quais se verificou que as indicações geográficas consistem em sinais distintivos de procedência e origem de determinado produto ou serviço, e para que seja registrada, precisa demonstrar que é apta à proteção da cultura, dos conhecimentos tradicionais, do modo de fazer artesanal, bem como de desenvolvimento local sustentável (LOCALTELLI, 2007). Portanto, concluiu-se que na medida em que as indicações geográficas promovem o desenvolvimento sustentável, garantindo a qualidade e a essência dos produtos certificados, tutelam igualmente a sociobiodiversidade, e podem ser consideradas potencial garantidor de tais direitos. O resumo está inserido na linha de pesquisa de Sustentabilidade da FADISMA.

¹ Autora. Mestranda em Direito no programa de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global e Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade da UFSM. Pós-graduanda em Direito Empresarial pela Instituição Grupo Educacional Verbo Jurídico. Graduada em Direito (2018) pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Advogada. Endereço eletrônico: fernanda.rodrigues.0895@gmail.com.

² Coautora. Mestranda em Direito no programa de pós-graduação da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global e Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade da UFSM. Graduada em Direito pela FADISMA. Endereço eletrônico: larissa_ruviano@hotmail.com.

³ Orientadora. Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria. Endereço eletrônico: isabelcsdg@gmail.com.

Referências

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. O Direito da Sociobiodiversidade. *In*: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Org.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 269-291.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações Geográficas**: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2007.